



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000001/2016 - 27/10/2016 - Processo Nº 017643/2015
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	27/10/2016
<i>Tipo</i>	Abertura de Licitação

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 052/2016, na sala da Comissão, para que se promovesse a abertura e julgamento da Concorrência nº 000001/2016, referente ao processo nº 017643/2015, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 3.3 (INTEGRANTE DO LOTE III): CAJU - BOM JARDIM - PEDRA BRANCA - ESTRADA CAETÉS/CERUDE, COM EXTENSÃO DE 15,06 KM, sob o regime de execução indireta através de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, tendo sido o resumo do edital publicado no Jornal A Tribuna, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

Aberta a sessão pública, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS as empresas: 1) 3T CONSTRUÇÕES LTDA, 2) ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA, 3) ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA, 4) AML OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 5) ATEC ENGENHARIA LTDA, 6) BRICK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, 7) CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 8) CONSÓRCIO BOM JARDIM, 9) CTA EMPREENDIMENTOS LTDA, 10) EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA, 11) ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, 12) GOLEM LTDA - ME, 13) LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI, 14) MJRE CONSTRUTORA LTDA, 15) PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, 16) PRAENGE CONSTRUTORA LTDA - ME, 17) RDJ ENGENHARIA LTDA, 18) RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, 19) ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, 20) S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA, 21) SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME, 22) SERRABETUME ENGENHARIA LTDA, 23) VENTO SUL ENGENHARIA LTDA e 24) ZORZAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Iniciado os trabalhos, procedeu-se a fase de CREDENCIAMENTO, tendo os representantes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados.

A seguir, iniciou-se a fase de HABILITAÇÃO, sendo abertos os envelopes nº 01 de todas as empresas participantes e, posteriormente, fora colocado à disposição de todos os representantes para análise e rubrica. Em prosseguimento foi franqueada a palavra aos licitantes para manifestação quanto à documentação analisada, pronunciando-se os representantes das empresas conforme a seguir:

1) A empresa ATEC ENGENHARIA LTDA alegou que:

a) EDILI: não realizou a Avaliação de Valor Justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou os incisos II (pavimentação em TSBD ou TSBS) do item 10.5.2, conforme determina o edital, tendo em vista ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, defende que a inobservância deste, enseja a nulidade do procedimento, aplica se tanta a Administração como aos licitantes, que não podem deixar de descumprir quaisquer requisitos editalício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2016 - 27/10/2016 - Processo Nº 017643/2015
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	27/10/2016
Tipo	Abertura de Licitação

caso não seja aplicado, estariam infringindo os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base nos critérios fixados no edital;

- b) **S. FRANCO:** não realizou a Avaliação de Valor Justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- c) **MJRE:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não realizou a avaliação de valor justo, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- d) **PHD:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não realizou a avaliação de valor justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- e) **SALVADOR:** não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve haver capital social integralizado;
- f) **RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- g) **SERRABETUME:** não realizou a Avaliação de Valor Justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- h) **AML Obras e Construções Ltda:** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício sem 02 (duas) colunas comparativas de exercícios, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Requer diligência para a Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado do Espírito Santo para comprovar a integralização do capital social;
- i) **3T LOGÍSTICA:** não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial em duas colunas, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- j) **ALMEIDA & FILHO:** Apresentou demonstração de resultado de exercício sem 02 (duas) colunas comparativas de exercícios, não apresentou demonstração de mutação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2016 - 27/10/2016 - Processo Nº 017643/2015
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	27/10/2016
Tipo	Abertura de Licitação

patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa sem 02 (duas) colunas comparativas de exercícios, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

k) **RDJ ENGENHARIA LTDA:** não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

l) **CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

m) **ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA:** não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

n) **GOLEM LTDA:** Não possui objeto social compatível com o objeto do edital, conforme determina o item 5.1; Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Requer diligência junto a Receita Federal do Brasil, bem como ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e Minas Gerais, para o fim de comprovação de integralização do capital social, conforme 6ª alteração contratual da referida empresa;

o) **ACA - Alberto Couto Alves S.A:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

p) **Lockin:** Não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

q) **Consórcio Bom Jardim (Cofranza Construtora e MM Construtora):** A empresa Cofranza Construtora não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário, a Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, também não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; A empresa MM Construtora, não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade, bem como não possui objeto social compatível com o objeto licitado, conforme determina o item 5.1 do referido edital;

r) **Rocco Construtora e Incorporadora Ltda:** Realizou o aumento do capital social em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000001/2016 - 27/10/2016 - Processo Nº 017643/2015
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	27/10/2016
<i>Tipo</i>	Abertura de Licitação

- 13/10/2016, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, assim, requer diligência junto a Receita Federal e Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, a fim de comprovação de integralização do capital social ora exposto; a Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, também não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- s) **Praenge Construtora Eireli - ME:** Não possui objeto social compatível com o objeto do edital, conforme determina o item 5.1; O balanço patrimonial e a Demonstração de resultado de exercício não foi apresentada em 02 (duas) colunas, também não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- t) **Zorzal Terraplenagem Ltda:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- u) **Vento Sul Engenharia Ltda:** Não apresentou os incisos II (pavimentação em TSBD ou TSBS) do item 10.5.2, conforme determina o edital, tendo em vista ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, defende que a inobservância deste, enseja a nulidade do procedimento, aplica se tanta a Administração como aos licitantes, que não podem deixar de descumprir quaisquer requisitos editalício, caso não seja aplicado, estariam infringindo os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base nos critérios fixados no edital; Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- v) **CTA Empreendimentos Ltda:** Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- w) **Brick:** não realizou a Avaliação de Valor Justo, o que é obrigatório, não apresentou o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- x) Requer ainda, que fique registrado em ATA, que a empresa Atec Engenharia Ltda, irá scanear toda documentação das empresas licitantes da Concorrência Pública nº 001/2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000001/2016 - 27/10/2016 - Processo Nº 017643/2015
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	27/10/2016
<i>Tipo</i>	Abertura de Licitação

- y) Requer, ainda, que seja encaminhada a documentação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes para o Conselho Regional de Contabilidade, para verificação sobre atendimento as normas;
- 2) A licitante ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA alegou que:
- A Vento Sul apresentou a CAT nº 6728/2006 com páginas sem carimbo do CREA;
 - A Edili não comprovou a execução de valeta de proteção de corte ou aterro;
- 3) O CONSÓRCIO BOM JARDIM alegou que:
- As empresas Vento Sul e Edili não comprovaram a execução de pavimentação em TSBD;
- 4) A licitante EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA alegou que:
- O CONSÓRCIO BOM JARDIM descumpriu o item 5.7 do edital, pois constituíram nome para o consórcio, o que é vedado pelo item 5.7.7 do edital, bem como inexistente cláusula de duração do consórcio de forma expressa, só dizendo que o consórcio será dissolvido com o fim da obra em desacordo com o item 5.7.5 do edital. Na cláusula de solidariedade o consórcio só declara responsabilidade para o cumprimento do contrato em sua cláusula 3ª, alínea a, sendo que o item 5.7.2 do edital estabelece que a cláusula tem que dispor sobre a responsabilidade solidária pelos atos praticados pelo consórcio deverão ser tanto na fase de licitação quanto na execução, ou seja, em duas etapas, durante o procedimento licitatório e durante a execução do contrato. A cláusula estipulada pelo consórcio estabelece só para execução do contrato;
 - Almeida e Filho não apresentou Termo de Abertura do livro de registro do Engenheiro Marcelo Albuquerque de Almeida;
 - AML apresentou Balanço Patrimonial sem chancela da junta comercial, bem como que o endereço do contrato social diverge do endereço da certidão do CREA de pessoa jurídica;
 - S. Franco, Lockin, RDJ, Arariboia, CTA, PHD, Connect, Almeida e Filho, 3T, MJRE, Zorzal, Brick e Serrabetume não apresentaram o Recibo de Entrega da Escrituração Fiscal Contábil, onde são apresentados a Receita Federal o imposto da pessoa jurídica baseada em seus balanços;
 - Golem apresentou Balanço Patrimonial sem assinatura dos sócios e contador;
- 5) A licitante Almeida e Filho alegou que:
- Ausência de firma reconhecida no contrato social das seguintes empresas: Connect, Atec, Aml, RR Costa, Edili, Praenge, Rocco, 3T e Zorzal, sendo que a Zorzal apresentou de apenas um sócio;
 - não atenderam o capital mínimo de 10% do valor da obra conforme Lei 8666/93 as seguintes empresas: Edili, Salvador, Connect e Praenge;
 - não atenderam o item 10.5.2.2.2 (comprovação de vinculação do profissional) do edital as empresas: Atec (contrato em nome de Atual Comércio e Serviço LTDA) e 3T;
 - A empresa Edili não apresentou a certidão de seu registro no CREA, também não comprovou a execução de serviço de valeta de proteção de corte;
- e) Golem apresentou contrato entre o engenheiro e a empresa sem firma reconhecida, balanço contábil e termos anexos sem assinatura do representante legal e do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000001/2016 - 27/10/2016 - Processo Nº 017643/2015
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	27/10/2016
<i>Tipo</i>	Abertura de Licitação

contador;

- f) CTA apresentou certidão negativa municipal de débito mobiliária, não consta a negatividade para fins tributários;
- g) Praenge apresentou a testado de comprovação de serviço de TSBD sem a devida discriminação na CAT do responsável, não comprovando a execução do serviço;
- h) Vento Sul - ausência de comprovação do serviço de valeta de proteção ou aterro;
- i) Consórcio Bom Jardim apresentou certidão negativa de débito estadual em nome de MM consta como inválida no site da secretaria estadual de fazenda;

Por fim, a empresa Alberto Couto Alves alegou que apresentou Notas Explicativas. Já a empresa Edili ressaltou que seja registrado em ata que a execução de CBUQ é de complexidade tecnológica e operacional superior à execução TSBD, em conformidade com o art. 30, § 3º, da Lei 8666/93, bem como ressaltou que o contrato social da empresa Edili está averbado perante a Junta Comercial do Espírito Santo, sendo o mesmo registrado e assinado digitalmente, bem como seu patrimônio líquido atende ao valor da obra, além disso, a empresa se coloca à disposição do representante credenciando para consulta da regularidade fiscal e econômica empresa na junta Comercial e Receita Federal, por fim, a certidão de quitação de pessoa jurídica se encontra nos documentos às fls. 027 (numeração da empresa).

A empresa Salvador alegou que em que pese a alegação da Atec não é obrigatória a elaboração e divulgação de demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, conforme interpretação técnica geral ITG - 1000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aprovado pela Resolução 1418, emitida pelo CFC em 05/12/12, pelo que a licitante Salvador atende todos os termos do edital, bem como que quanto a alegação da empresa Almeida e Filho, o item 10.7.3 do instrumento convocatório prevê a faculdade de provar "capital ou patrimônio líquido". Desta forma, caso a interessada não concordasse com o edital deveria tê-lo impugnado em data oportuna, não sendo este o momento para reclamá-lo, nos termos do art. 41, § 1º e 2º, da Lei 8666/93, pelo que a Salvador atende a todos os termos do presente edital.

A CTA alegou que quanto a argumentação da empresa Almeida e Filho esclareceu que apresentaram a certidão emitida pela Secretaria municipal de Salvador que atesta sua regularidade com os impostos municipais, conforme previsto no art. 277, § 3º, da Lei Municipal nº 7186/2006 (código tributário de Salvador), além disso, não possuem registros imobiliários como citado na declaração de não inscrito emitida pela própria SEFAZ (página 95 da documentação de habilitação), sobre o balanço patrimonial alegou que apresentou conforme previsto no § 2º do art. 1184 do Código Civil e também conforme art. 31, I, da Lei 8666/93, visto que, apresentou termo de abertura/encerramento, ativo, passivo, demonstração de resultado de exercício e recibo de entrega de escritura contábil que comprova a boa situação econômica-financeira da empresa (fls. 81/91).

A empresa Lockin alegou que quanto ao alegado pelas empresas Edili e Atec em relação ao recibo de escrituração digital, muito embora não seja exigência do edital em questão, cabe esclarecer que o referido recibo encontra-se às fls. 103 de sua documentação habilitatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000001/2016 - 27/10/2016 - Processo Nº 017643/2015
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	27/10/2016
<i>Tipo</i>	Abertura de Licitação

O Consórcio Bom Jardim alegou que em que pese a alegação da empresa Almeida e Filho a certidão de regularidade fiscal da empresa MM é válida até 11/01/17, pelo que solicita que realizada nova consulta no site Secretaria do estado para confirmação, bem como que a técnica de execução do TSBD é completamente diferente de CBUQ, visto que a mistura do ligante é executada in loco no TSBD e no CBUQ é misturado em usina.

A empresa Atec alegou que decorre que a ultima alteração contratual da empresa foi elaborado em conformidade com o atual código civil e devidamente registrado na junta comercial do Espírito Santo, não havendo quaisquer legislação que determina o reconhecimento de firma em contratos sociais. Quanto ao contrato de prestação de serviço firmado com o responsável técnico, Francisco Loss Milagres, com a empresa Atual, esclarece que é a mesma empresa com o nome Atec, conforme pode-se confirmar através dos números do CNPJ no referido contrato.

Diante da complexidade da licitação e do exposto acima, decide esta Comissão pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas, sendo que o resultado da habilitação será divulgado no DIOES (Diário Oficial do Estado do Espírito Santo), DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), no site oficial deste Município, no jornal A Tribuna e no mural da Câmara Municipal. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL

Carlos Domingos da Cunha
Secretário

Elizaura Barcelos Matias da Silva
Membro

LICITANTES

3 T CONSTRUCOES LTDA

ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.

ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000001/2016 - 27/10/2016 - Processo Nº 017643/2015
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	27/10/2016
<i>Tipo</i>	Abertura de Licitação

AML OBRASE CONSTRUÇÕES LTDA EPP

ATEC ENGENHARIA LTDA

CONNECT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CONSÓRCIO BOM JARDIM

CTA EMPREENDIMENTOS LTDA

EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA

ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA

GOLEM LTDA. - ME

LOCKIN LOCACAO - EIRELI

MJRE CONSTRUTORA LTDA

PHD CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA

PRAENGE CONSTRUTORA LTDA - ME

R D J ENGENHARIA LTDA

S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA